



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 17 /2016-MPC-AMBIENTAL

Diretoria do Ministério Público de
Contas - DIMP
RECEBIDO
Em: 23/04/16 Hora: 10:00
Por: Mayara mjk

“Quando a última árvore cair, derrubada; quando o último rio for envenenado; quando o último peixe for pescado, só então nos daremos conta de que dinheiro é coisa que não se come.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da Portaria PG/MPC n. 05, de 29 de junho de 2015, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** para propor apuração e resolução de possível ilícito assim como a definição de responsabilidade por conduta omissiva do Excelentíssimo **Senhor Prefeito do Município de Urucurituba**, e ainda contra as pessoas do **Município de Urucurituba e do Estado do Amazonas**, por ilícito omissivo em detrimento de obrigação de fazer, conforme os fatos e fundamentos a seguir.

1. Sensível ao aumento do número de queimadas registradas por satélites do INPE ao longo de 2015 e 2016, aos problemas de saúde pública durante a dura estiagem amazônica do segundo semestre de 2015, e considerando, ainda, o princípio constitucional da prevenção ao dano ambiental (cf. art. 225), este agente da coordenadoria ambiental do Ministério Público de Contas expediu ofício à autoridade representada com requisição de informações sobre as medidas de prevenção e combate a queimadas e recomendação de implantação de brigadas com vistas à estiagem de 2016.

“Construir pode ser a tarefa lenta e difícil de anos. Destruir pode ser o ato impulsivo de um único dia.”

RECEBIDO EM CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - 29-06-2016 10:26:01 77562 1/1
Frisis



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria Ambiental

2. Ocorre que o gestor silenciou, deixando de atender, sem justo motivo, a requisição ministerial, recebida efetivamente no dia 04 de dezembro de 2015, conforme aviso de recebimento dos correios (anexo).
3. Pelo só fato da omissão injustificada de resposta à requisição desta Corte, representada pelo Ministério Público de Contas, o gestor se encontra incurso na multa do artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), cuja aplicação ora se propõe, observados o contraditório e a ampla defesa.
4. Não obstante, é caso, ainda, de insistir na requisição de providências e definição de responsabilidade da autoridade municipal, pois a omissão de política pública voltada ao combate a desastres ambientais é fato ilícito e intolerável que deve motivar a atuação preventiva e concomitante do serviço de controle externo em seu viés de tutela ambiental em face da inércia da Administração fiscalizada.
5. É bem de ver que a omissão antijurídica de tutela administrativa ambiental suscita a responsabilidade, tanto da Administração Estadual quanto da Municipal, sujeitas à jurisdição administrativa desta Corte de Contas, por qualificar-se o fato como descumprimento do dever de promoção de medidas de proteção e efetivação dos direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e de combate à poluição, nos termos proclamados pela Constituição de 1988 (cf. art. 23, IV, c/c art. 225).
6. Nessa esteira, a Administração é solidária, objetiva e ilimitadamente responsável pelo risco de dano e danos derivados da inércia, nos termos da Lei 6.938/1981, porque a ordem jurídica lhe incumbe controlar e fiscalizar, na medida em que contribua, direta ou indiretamente, tanto para a degradação ambiental em si mesma, como para seu agravamento, consolidação ou perpetuação, isso sem prejuízo da adoção, contra o agente público relapso ou desidioso, de medidas disciplinares, penais, civis e no campo da improbidade administrativa.
7. No caso concreto, o dado é alarmante e patenteia fato de elevado risco e prejuízo iminente à sadia qualidade de vida dos amazonenses, como